



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 13 DE JULHO DE 2022.

“Altera a redação do Artigo 33 da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei a Alínea “c” do Artigo 33 da Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, que estabelece Normas para o Parcelamento do Solo Urbano do Chapadão do Sul – MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

- c) abertura e implantação de pavimentação asfáltica com meio fio e rede de águas pluviais com previsão específica quanto à vazão máxima permitida a ser lançada na rede de drenagem existente, a qual deverá ser de 16 L/s/ha, conforme estudo técnico de macrodrenagem elaborado pela Prefeitura e conforme normas do órgão competente; ”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-